



**A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09  
[pmbaires@piernet.com.br](mailto:pmbaires@piernet.com.br)  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

## **LEI Nº 499 /2007**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, vinculados à Secretaria de Saúde deste Município, 26 (vinte e seis) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 07 (sete) Cargos de Agente de Combate de Endemias.

§ 1º - Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atribuições e requisitos específicos para atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da constituição Federal.

§ 2º - A carga horária exercida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, será de 08 (oito) horas diárias correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A remuneração mensal dos Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais.

**ART. 2º** - Após o prazo estipulado no art. 2º da emenda constituição nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, diretamente pelo Município de Buenos Aires, na forma do § 4º do art. 198 da constituição Federal, observando o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, perante o Município de Buenos Aires, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuados por órgão ou ente da Administração Pública, na forma com estabelecido no parágrafo único do art. 2] da Emenda Constitucional nº 51, de fevereiro de 2006.



**A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09  
[pmbaires@piernet.com.br](mailto:pmbaires@piernet.com.br)  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

§ 2º - Caberá ao Secretário municipal de Saúde, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo seletivo público para efeito da dispensa referida no parágrafo anterior.

**ART. 3º** - Os Cargos criados na forma desta Lei reger-se-ão pelo Regime Jurídico Estatutário aplicado aos demais servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos no âmbito da administração municipal, observando-se quanto às atribuições, à disciplina e aos requisitos para o exercício, as disposições constantes da Lei Federal nº 11.350, 05 de outubro de 2006.

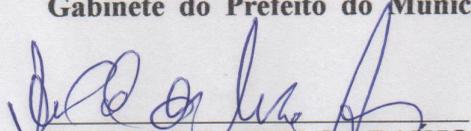
**ART. 4º** - Os Profissionais que, em 06 de outubro de 2006, encontravam-se exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao gestor local do SUS, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público pelo município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei, de acordo com o artigo 17, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**ART. 5º** - O Servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e agente de Combates às Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa

**ART. 6º** - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, estão, previstos no orçamento anual e terão como valores específicos repassados pelo Governo Federal e próprios do Município, quando o repasse for insuficiente.

**ART. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 04 de agosto de 2007.

  
**DIVALDO DE MELO ARAÚJO**  
-PREFEITO MUNICIPAL-